

ACÓRDÃO Nº. 58.721

(Processo nº. 2015/50827-5)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 2426, de 24.06.2015, retificada pela PORTARIA Nº 4062, de 21.08.2017, em favor de RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO, no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, lotado na 11ª Vara Civil e Empresarial da Comarca de Belém.

ACÓRDÃO Nº. 58.722

(Processos nºs 2018/50244-6, 2018/50376-6, 2018/50479-1 e 2018/50645-8)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo identificados:

Processo n. 2018/50244-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 123, de 02-01-2013, em favor de JOSÉ DE SOUSA DIAS, no cargo de Operador de Maquinas, Ref. 12, lotado na Secretaria de Estado de Transportes;

Processo n. 2018/50376-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1437, de 27-03-2012, em favor de ALZIRA SOARES DE MATTOS, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo n. 2018/50479-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1501, de 09-04-2012, em favor de MARIA RAIMUNDA MACIEIRA RAMOS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n. 2018/50645-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº. 0324, de 02-01-2018, em favor de ELIUDE NASCIMENTO DA PAIXÃO, na função de Vigia, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação. **ACÓRDÃO Nº. 58.723**

(Processos nºs. 2018/50989-7 e 2018/51042-2)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTDO DO PARÁ.**Proposta de decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2018/50989-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0872, de 26/02/2018, em favor de MARINALDA BORGES DE OLIVEIRA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2018/51042-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3146, de 30/07/2012, em favor de FRANCISCO PEREIRA COSTA, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.724

(Processos nºs 2018/50997-7 e 2018/51347-5)

Assunto: APOSENTADORIA / REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art.191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo identificados:

Processo n. 2009/50997-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 870, de 26.02.2018, em favor de SANDRA SUELI PACHECO FERREIRA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 2018/51347-5: Reforma consubstanciada na Portaria RE nº. 989, de 09.03.2018, em favor de ANTÔNIO NASCIMENTO BRITO, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar (Castanhal).

ACÓRDÃO Nº. 58.725

(Processo nº. 2018/52293-1)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com funda-

mento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1698, de 08.05.2018, em favor de Irene Lemos dos Reis, na função de Servente Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.726

(Processo nº. 2018/50876-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0489, de 01/02/2018, em favor de TEREZINHA REIS DE MENDONÇA, dependente do ex-segurado José Davi de Mendonça.

ACÓRDÃO Nº. 58.727

(Processo nº. 2018/51164-0)

Assunto: REFORMA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro de reforma consubstanciada na Portaria RE nº. 677, de 31/01/2018, em favor do Soldado PM TONI ANDERSON RAIOL CHUCRE, pertencente ao efetivo da 20ª Companhia Independente de Polícia Militar (Muaná).

ACÓRDÃO Nº. 58.728

(Processo nº. 2013/51717-3)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio BANPARÁ nº 008/2009.**Responsável/Interessado:** BRUNO VIEIRA SANTOS CORREIA e a ASSOCIAÇÃO AMAZON PROMOTION CONVENTION & VISITORS BUREAU.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. BRUNO VIEIRA SANTOS CORREIA, Presidente à época da ASSOCIAÇÃO AMAZON PROMOTION CONVENTION & VISITORS BUREAU, no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), e dar-lhe plena quitação.

RESOLUÇÃO Nº. 19.099

(Processo nº. 2018/52211-5)

Assunto: Consulta formulada pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, objetivando esclarecer dúvidas quanto à legislação previdenciária aplicável aos seus membros.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, inciso VIII e §5º, do Código de Processo Civil, extinguir o feito, sem resolução de mérito, considerando o pedido de desistência processual formulado, conjuntamente, pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará e pela Procuradoria Geral do Estado.

Protocolo: 428666

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2019NE00174**

Valor: 1.065,00

Data: 24/04/2019

Objeto: Aquisição de ReatoresAta de registro de preço: 08/2018

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):